

BB SEGUROS

Companhia de Seguros
Aliança do Brasil

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Condições Especiais

Processo SUSEP 10.005463/99-80

ÍNDICE**CLÁUSULA ADICIONAL DE DOENÇA TERMINAL – DT**

1. Objetivo do Seguro
2. Definições
3. Garantias do Seguro
4. Riscos Excluídos
5. Carência
6. Capital Segurado
7. Beneficiários
8. Cessaçãõ da Cobertura Individual
9. Liquidaçãõ de Sinistro
10. Disposições Gerais

CLÁUSULA ADICIONAL DE DOENÇA TERMINAL – DT

1. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro de pessoas tem por objetivo garantir, nos termos destas condições especiais e das condições gerais da apólice de vida em grupo, a antecipação do pagamento do capital segurado relativo à cobertura básica de Morte Natural ou por Acidente (MNA) ao próprio segurado, caso este seja considerado paciente terminal, conforme definido nas condições previstas nesta cláusula adicional, estando a apólice e respectiva cobertura individual em vigor na data da ocorrência do evento previsto nas condições contratuais, respeitando os riscos expressamente excluídos da apólice.

2. DEFINIÇÕES

Médico assistente:

- É o profissional devidamente habilitado para a prática da medicina, de escolha do segurado, responsável pelo seu acompanhamento clínico e pelo diagnóstico e conduta realizados.
- **Não serão aceitos como médico assistente o próprio segurado, seu cônjuge, dependentes, parentes consangüíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.**

Paciente terminal:

- Considera-se paciente terminal o portador de doença para a qual foram esgotados todos os recursos terapêuticos disponíveis e que apresente estado clínico grave, sem perspectiva de recuperação e para o qual haja expectativa de morte num prazo máximo de 6 (seis) meses da data do diagnóstico.
- A prova consistirá em atestado emitido por médico devidamente habilitado, especialista na patologia caracterizada, indicando o tempo esperado de sobrevida do segurado, atestado este acompanhado do histórico da patologia, diagnóstico conclusivo e exames pertinentes.

Prazo de Carência: período, contado a partir da data de início de vigência da cobertura individual ou do aumento do capital segurado ou da recondução, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o segurado ou os beneficiários não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados.

3. GARANTIAS DO SEGURO

3.1. Cobertura de Doença Terminal (DT): É o evento que possibilita a antecipação de 100% (cem por cento) da indenização relativa à Cobertura de Morte Natural ou Acidental (MNA), caso o segurado seja considerado paciente terminal, conforme definido nesta cláusula adicional, decorrido o período de carência conforme item 5, e desde que não trate de risco expressamente excluído.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. ALÉM DOS RISCOS MENCIONADOS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO TAMBÉM EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DESTA CLÁUSULA ADICIONAL:

- a) **DOENÇAS CAUSADAS INTENCIONALMENTE PELO PRÓPRIO SEGURADO;**
- b) **USO INDEVIDO DE ÁLCOOL, DROGAS E NARCÓTICOS, SALVO OS PRESCRITOS POR UM MÉDICO PROFISSIONAL HABILITADO E CONSUMIDOS DE ACORDO COM TAL PRESCRIÇÃO;**
- c) **INTERVENÇÕES MÉDICAS OU TRATAMENTOS COM DROGAS OU MATERIAIS EXPERIMENTAIS, QUALQUER QUE SEJA A FASE DE DESENVOLVIMENTO DESTES.**

5. CARÊNCIA

Para que o segurado adquira o referido benefício, torna-se necessário cumprir o período de carência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de contratação desta cobertura ou do aumento de capital segurado ou da sua recondução, no caso de suspensão.

6. CAPITAL SEGURADO

6.1. O capital segurado para a cobertura adicional de Doença Terminal (DT), terá como base de pagamento o mesmo valor do capital segurado previsto para a cobertura básica de Morte Natural ou Acidental (MNA) vigente na data do evento.

6.2. Considera-se como data de evento para a cobertura prevista nesta cláusula adicional, para efeito de determinação de responsabilidade da sociedade seguradora e do capital segurado, quando da liquidação do sinistro, a data do respectivo atestado médico devidamente assinado pelo médico assistente.

7. BENEFICIÁRIOS

Considera-se como beneficiário desta cláusula adicional o próprio segurado, ou na eventual impossibilidade, a quem legalmente o represente nos atos da vida civil, desde que devidamente comprovado.

8. CESSAÇÃO DA COBERTURA INDIVIDUAL

A garantia desta cobertura individual cessa nas seguintes situações:

- a) Quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas nas condições gerais da apólice, para cancelamento ou não renovação do seguro, ou de cessação da cobertura de cada segurado;**
- b) Quando for cancelada a cobertura adicional de Doença Terminal (DT).**
- c) Na eventualidade de ocorrência de sinistro por Morte ou Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença (quando contratada);**
- d) COM A EXCLUSÃO DO SEGURADO DA APÓLICE PELO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DOENÇA TERMINAL (DT), POR TRATAR-SE DE ANTECIPAÇÃO DA COBERTURA BÁSICA DE MORTE NATURAL OU POR ACIDENTE (MNA).**

9. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Constatando-se a Doença Terminal, coberta pelo seguro, o segurado ou seu representante legal, deverá comunicar imediatamente o sinistro à sociedade seguradora, através da central de atendimento da Aliança do Brasil.

9.2. Para o processo de regulação do sinistro deverão ser apresentados pelo segurado os documentos elencados abaixo:

- Formulário “aviso de sinistro” assinado
- Cópia autenticada do RG e CPF da pessoa que sofreu o sinistro
- Cópia do comprovante de residência em nome do segurado e indicação de número de telefone da pessoa que abriu o aviso de sinistro (solicitante)
- Cópia autenticada da carta de concessão de aposentadoria (se houver)
- Diagnóstico conclusivo, acompanhado do histórico da patologia e exames pertinentes que comprovem o laudo médico apresentado, originado de estudos clínicos, radiológicos, histológicos ou laboratoriais

- Declaração médica, devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo médico assistente da pessoa que sofreu o sinistro, com firma reconhecida em cartório
- Laudo médico que comprove a doença em fase terminal da pessoa que sofreu o sinistro e ateste o tempo esperado de sobrevida de no máximo 6 (seis) meses, emitido por médico devidamente habilitado, especialista na patologia caracterizada

9.3. A SOCIEDADE SEGURADORA SE RESERVA AO DIREITO DE SUBMETER O SEGURADO A EXAMES E/OU PERÍCIA MÉDICA REALIZADOS POR MÉDICO DE SUA INDICAÇÃO, PARA CONFIRMAÇÃO DA PATOLOGIA QUE CARACTERIZE DOENÇA TERMINAL.

9.4. No caso de divergências quanto à patologia que caracterize Doença Terminal, a sociedade seguradora deverá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de contestação, a constituição de junta médica.

9.5. A junta médica de que trata no item anterior, será constituída por 03 (três) membros, sendo um nomeado pela sociedade seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela sociedade seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro pelo segurado.

9.6. O NÃO COMPARECIMENTO DO MÉDICO INDICADO PELAS PARTES SERÁ REGISTRADO EM ATA PELOS MÉDICOS QUE COMPARECEREM, E CASO AS PARTES RESOLVAM REALIZAR NOVA JUNTA MÉDICA, A PARTE QUE IMPOSSIBILITOU A REALIZAÇÃO DA JUNTA DEVERÁ ARCAR INTEGRALMENTE COM AS DESPESAS DA NOVA CONSTITUIÇÃO.

9.7. A RECUSA DO SEGURADO PARA A REALIZAÇÃO DA JUNTA MÉDICA E/OU DA PERÍCIA MÉDICA ENSEJARÁ NO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE SINISTRO SEM INDENIZAÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE DA CARACTERIZAÇÃO DE UMAS DAS COBERTURAS CONTRATADAS.

9.8. O SEGURADO ACIDENTADO DEVERÁ RECORRER IMEDIATAMENTE, A SUA CONTA, AOS SERVIÇOS DE MÉDICOS LEGALMENTE HABILITADOS, SUBMETENDO-SE AO TRATAMENTO EXIGIDO PARA A CURA COMPLETA.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se à cobertura prevista nesta cláusula adicional todos os termos e as disposições contidas nas condições gerais e particulares da apólice que não contrariem os dispositivos expressos nesta cláusula adicional.

Companhia de Seguros Aliança do Brasil